



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a criação e composição da Comissão Organizadora da **9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monsenhor Tabosa/CE** e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE MONSENHOR TABOSA/CE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as conferidas pela **Lei Municipal nº 11/1991**, pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e demais normas aplicáveis à Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente quanto à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e à participação da sociedade na formulação, deliberação e controle das políticas públicas;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui órgão deliberativo e controlador da política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 11/1991, que instituiu o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monsenhor Tabosa/CE, conforme referência constante no Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 276, de 12 de novembro de 2025, que convocou a **13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – 13ª CNDCA**, estabelecendo como tema central **“Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa”** e convocando os Municípios para a realização de suas etapas;

CONSIDERANDO as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA quanto à participação efetiva e protagonista de crianças e adolescentes nas Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive a recomendação de participação de adolescentes nas respectivas Comissões Organizadoras;

CONSIDERANDO que a Resolução CONANDA nº 276/2025 estabelece que deverá ser garantido nas Conferências Municipais, Estaduais, Distrital e Nacional o percentual mínimo de 50% de crianças e adolescentes, respeitada sua diversidade, assegurando-se condições adequadas e protegidas de participação;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 280, de 09 de junho de 2026, e a Resolução CONANDA nº 285, de 16 de julho de 2026, que alteraram e atualizaram o cronograma das etapas municipais da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - (CMDCA) / 2026

CONSIDERANDO as orientações e deliberações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará – CEDCA/CE referentes à realização das Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ampla participação da sociedade civil, do Poder Público, do Sistema de Garantia de Direitos, das organizações sociais, do Conselho Tutelar e, especialmente, de crianças e adolescentes no processo de preparação, organização e realização da Conferência Municipal;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Monsenhor Tabosa/CE, em reunião realizada no dia **09 de julho de 2026**, que deliberou pela criação da Comissão Organizadora da **9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**; e das Conferências Livres 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Da Criação

Fica criada a **Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monsenhor Tabosa/CE**, e das Conferências Livres. Instância responsável pelo planejamento, organização, mobilização, acompanhamento e execução das atividades preparatórias e necessárias à realização da Conferência Municipal e das Conferências Livres Municipais.

Parágrafo único. A 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituirá etapa Municipal do processo conferencial relacionado à **13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, observadas as orientações do CONANDA, do CEDCA/CE e do CMDCA.

Art. 2º – Do Tema

A 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monsenhor Tabosa/CE terá como TEMA: **“Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa”**.

Art. 3º – Da Composição

A Comissão Organizadora será composta por representantes do Poder Público, da Sociedade Civil, do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e por representantes de crianças e adolescentes, asseguradas, sempre que possível, a participação de adolescentes com atuação em espaços de participação social.

1 - Presidente: LUÍS CARLOS NASCIMENTO DA SILVA - OG

2 - Vice: DENILSON DE ARAÚJO ALVES BORGES - ONG

3 - Conselheiro: PAULO IGOR MATIAS DE MOURA - CT

4 - Conselheiro: JACQUELINE FIDELIS FARIAS - CT

5 - Conselheiro: AILA MARIA SOUZA SAMPAIO – OG

6 - Conselheiro: JEFFERSON MOURA MELO - OG

7 - Conselheiro: MARIA ARAÚJO DA SILVA BARROS - ONG

9 - Conselheiro: JULIA RIBEIRO DE MAGALHÃES - ONG

8 - Conselheiro: RITA ELISSANGELA PEREIRA DA SILVA – ONG

9 - Secretária SECEX.: MARIA MELO DE ARAÚJO - SE

§ 1º A composição da Comissão deverá observar, sempre que possível, o princípio da paridade entre representantes governamentais e da sociedade civil, sem prejuízo da participação específica de crianças e adolescentes, conforme as orientações do CONANDA.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- (CMDCA) / 2026

§ 2º A participação de crianças e adolescentes na Comissão Organizadora deverá observar sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, assegurando-se ambiente protegido, linguagem acessível, escuta qualificada, respeito à diversidade e acompanhamento por adultos de referência.

Art. 4º – Da Coordenação

A Comissão Organizadora será coordenada pelo(a) Presidente do CMDCA ou por conselheiro(a) de direitos por ele(a) designado(a), cabendo à Secretaria Executiva do CMDCA prestar apoio técnico e administrativo aos trabalhos da Comissão.

Parágrafo único: A Comissão poderá constituir subcomissões ou grupos de trabalho para auxiliar no desenvolvimento das atividades de mobilização, comunicação, metodologia, infraestrutura, logística, sistematização, relatoria e demais ações necessárias à realização da Conferência.

Art. 5º – Das Competências

Compete à Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I** – elaborar o plano de trabalho e o cronograma de organização da Conferência;
- II** – propor ao CMDCA a data, horário e local de realização da Conferência, observadas as normas e orientações do CONANDA e do CEDCA/CE;
- III** – elaborar, em conjunto com o CMDCA, a proposta de Regimento Interno da Conferência, submetendo-a à aprovação do Conselho;
- IV** – elaborar proposta de programação, metodologia e dinâmica das atividades;
- V** – promover ampla mobilização e divulgação da Conferência em todo o território municipal;
- VI** – estimular a participação de crianças e adolescentes, garantindo-lhes protagonismo e participação efetiva nas diferentes etapas de organização e realização da Conferência;
- VII** – articular a participação dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII** – articular com as Secretarias Municipais, Conselho Tutelar, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, unidades e serviços socioassistenciais, serviços de saúde, cultura, esporte, Ministério Público, Poder Judiciário e demais instituições que possam contribuir para o processo conferencial;
- IX** – assegurar condições de acessibilidade, segurança, acolhimento e proteção para a participação de crianças e adolescentes;
- X** – organizar materiais de apoio, documentos, convites, inscrições, listas de presença, certificados e demais instrumentos necessários à realização da Conferência;
- XI** – organizar a sistematização das propostas aprovadas durante a Conferência;
- XII** – elaborar ou coordenar a elaboração do relatório final da Conferência;
- XIII** – encaminhar ao CMDCA, ao CEDCA/CE e aos demais órgãos competentes os documentos e resultados da Conferência, observados os prazos estabelecidos nas normas estaduais e nacionais;
- XIV** – acompanhar os procedimentos necessários para a indicação, eleição ou escolha dos(as) delegados(as) que representarão o Município nas etapas subsequentes, conforme critérios estabelecidos pelo CEDCA/CE e pelo CONANDA;
- XV** – exercer outras atribuições necessárias à organização e realização da 9ª Conferência Municipal, desde que compatíveis com sua finalidade.

Art. 6º – Da Participação de Crianças e Adolescentes

A Comissão Organizadora deverá assegurar a participação efetiva de crianças e adolescentes em todas as etapas do processo conferencial, desde a mobilização e preparação até a realização e avaliação da Conferência.

§ 1º A participação deverá observar as orientações do CONANDA e os princípios da proteção integral, do melhor interesse, da não discriminação, da escuta qualificada, do protagonismo e da participação cidadã.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - (CMDCA) / 2026

§ 2º Deverão ser adotadas estratégias de comunicação acessíveis e adequadas à faixa etária, incluindo, quando pertinente, recursos de educomunicação e linguagem simples, conforme orientação do CONANDA.

§ 3º A Comissão deverá buscar assegurar a participação de crianças e adolescentes pertencentes a diferentes territórios, grupos sociais e realidades do Município, respeitando a diversidade e promovendo equidade.

Art. 7º - Do Apoio Institucional

O Poder Público Municipal, por meio dos órgãos competentes, deverá assegurar as condições administrativas, técnicas, materiais e financeiras necessárias para o funcionamento da Comissão Organizadora e para a realização da 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observada a disponibilidade orçamentária e a legislação vigente.

Art. 8º - Das Reuniões

A Comissão Organizadora reunir-se-á ordinariamente conforme cronograma aprovado por seus integrantes e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua Coordenação.

Parágrafo único: As reuniões e deliberações da Comissão deverão ser registradas em ata ou instrumento próprio, garantindo-se transparência e publicidade aos seus trabalhos, respeitados os direitos à privacidade e à proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes.

Art. 9º - Da Articulação com o CMDCA

A Comissão Organizadora ficará vinculada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao qual deverá apresentar periodicamente informações sobre o andamento dos trabalhos e submeter às matérias que dependam de deliberação do colegiado.

Art. 10º - Da Duração

A Comissão Organizadora exercerá suas atribuições a partir da publicação desta Resolução até a conclusão das atividades relacionadas à 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incluindo a elaboração e aprovação do relatório final e o encaminhamento das propostas e demais documentos às instâncias competentes.

Art. 11º - Dos Casos Omissos

Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, observadas a legislação vigente e as orientações do CONANDA e do CEDCA/CE.

Art. 12º - Da Publicidade

Esta Resolução deverá ser publicada nos meios oficiais de comunicação do Município e divulgada amplamente, garantindo-se transparência ao processo de organização da 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13º - Da Vigência

Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monsenhor Tabosa/CE, 26 de Agosto de 2026.

Luis Carlos Nascimento da Silva

Luis Carlos Nascimento da Silva

Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Monsenhor Tabosa/Ce

